



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 306 / 99.

“Doa lotes que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO - CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ DE ALMERINDONÓPOLIS, os Lotes 03, 04 e 05, da Quadra – Nº 02 e Lotes 09, 10, 11 e 12, da Quadra Nº 01, Loteamento do Conjunto José Raimundo de Oliveira, no Povoado de Almerindonopolis.


Parágrafo único – Os lotes supracitados destinar-se-ão, única e exclusivamente para construção de um Centro Espírita, uma Escola de Evangelização, uma casa de sopa e um Centro de Lazer com Quadra de Esportes.

Art. 2º – A donatária, em hipótese alguma poderá alienar ou destinar os lotes para outro fim, que não seja o descrito no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – A não observância deste artigo importará na reversão dos lotes ao patrimônio municipal, independente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, aos 08 de agosto de 1999.


Joselir Soares da Costa
Prefeito Municipal